

# Escola de Artes



## Regulamento Interno 2023/2024

Pousos, 1 de Setembro de 2023

## **PREÂMBULO**

A Escola de Artes é um Departamento da Sociedade Artística Musical dos Pousos, SAMP, Instituição de Utilidade Pública. Obteve paralelismo pedagógico com o ensino oficial em julho de 2002, atualmente tem autonomia pedagógica. Dotada de um projeto educativo que a distingue de todos os conservatórios portugueses, tem como primeiras prioridades a qualidade e inovação de programas e estratégias de ensino, bem como o ensino artístico a montante do atual sistema educativo, nomeadamente ao nível do ensino artístico na primeira infância.

O presente regulamento estabelece as principais normas de funcionamento da EA para o seu corpo docente e discente, e deverá ser atualizado quando for alterada a legislação em vigor ou quando algum dos órgãos da escola assim o entender. Proposto pelo Conselho Pedagógico, está sujeito à aprovação por parte da Direção da SAMP.

## **I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ESCOLA**

### **I.1 – Direção da Sociedade Artística Musical dos Pousos (SAMP)**

A Direção da SAMP, entidade que tutela a Escola de Artes, compete, dentro das atribuições previstas nos artigos 19.º e 22.º dos seus Estatutos, a gestão administrativa e financeira da escola.

### **I.2 – Direção Pedagógica**

É designada pela direção da SAMP por um período indeterminado de anos. O cargo pode ser recusado ou haver cessação de funções, desde que a Direção e o Conselho Pedagógico estejam de acordo.

A Direção Pedagógica possui autonomia técnico-científica. Está subordinada ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro), nomeadamente ao seu Artigo 41.º: "Compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa da escola e, designadamente:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender nas atividades culturais e curriculares;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) Velar pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

### **I.3 – Conselho Pedagógico**

É composto pelos seguintes elementos:

- a) Direção Pedagógica;
- b) Delegados de cada um dos Grupos Disciplinares;

Compete ao Conselho Pedagógico, que define entre si o seu regime de funcionamento:

- a) Desencadear ações e mecanismos para a construção e consolidação do projeto educativo da escola;
- b) Elaborar o regulamento interno e o plano anual de atividades da escola;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo: organização de turmas/classes, utilização de espaços, elaboração de horários, calendário escolar, exames;

- e) Promover medidas que favoreçam a interação escola-meio;
- f) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes em exercício na escola;
- g) Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- h) Planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
- i) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar;

#### **I.4 – Grupos Disciplinares**

As disciplinas encontram-se estruturadas por Grupos que, por sua vez, elegem Delegados e Subdelegados de representação. As reuniões de Grupo (realizadas ordinariamente uma vez por período), são convocadas pelo respetivo Delegado e/ou a Direção Pedagógica. Contudo, qualquer professor do Grupo pode solicitar ao Delegado ou Direção Pedagógica uma reunião do mesmo. Os grupos existentes são:

- Sopros e Percussão;
- Teclas;
- Formação Musical e Teóricas;
- Classes de Conjunto e Canto;
- Cordas;
- Berço das Artes.

#### **I.5 - Conselho Geral**

É composto pelos seguintes elementos:

- a) Direção Pedagógica, em representação do Conselho Pedagógico;
- b) Representante dos Encarregados de Educação do “Berço das Artes” e Preparatórios;
- c) Representante dos Encarregados de Educação dos restantes níveis de ensino (básico 2º e 3º ciclo, secundário e livre);
- d) Representante dos Alunos da EA, assegurando que o mesmo tem idade superior a 16 anos;
- e) Representante do Corpo Docente, não podendo o mesmo integrar o Conselho Pedagógico;
- f) Coordenador de Projetos;
- g) Representante da Comunidade Local;
- h) Representante da Direção da SAMP;
- i) Representante dos Serviços Administrativos;
- j) Direção Artística

Compete ao Conselho Geral, que define entre si o seu regime de funcionamento:

- a) Eleger o Respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- c) Aprovar o regulamento interno da Escola de Artes SAMP;
- d) Aprovar o plano anual de atividades;
- e) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- f) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- g) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

## II – OUTRAS SECÇÕES DA ESCOLA

### 1. Secretaria

À Secretaria compete a gestão de todos os processos pedagógicos e administrativos da EA, nomeadamente as inscrições, matrículas, exames, pautas de avaliação, afixação de normas e programas, pagamentos, etc.

## III – LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Os cursos oficiais da EA regem-se pedagogicamente pelo seguinte elenco de despachos e portarias:

- Decreto-Lei n.º 344/90: Educação artística;
- Despacho n.º 18041/2008: Regula a matrícula nos cursos de Música em regime supletivo;
- Decl. de Retificação n.º 138/2009: Retifica o Despacho n.º 18041/2008;
- Portaria n.º 789/2009: Quadro Nacional de Qualificações;
- Decreto-Lei n.º 139/2012: Princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades;
- Portaria n.º 225/2012: Planos de Estudo para Ensino Básico (último ano de vigência);
- Portaria n.º 243-B/2012: Novos Planos de Estudo para Ensino Secundário (último ano de vigência);
- Lei n.º 51/2012: Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- Decl. de Retificação n.º 55/2012: Retifica a Portaria n.º 225/2012;
- Decl. de Retificação n.º 58/2012: Retificação da Portaria 243-B/2012;
- Portaria n.º 419-B/2012, DR 246: Primeira alteração à Portaria n.º 243-B/2012;
- Decreto-Lei n.º 152/2013: Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- Portaria n.º 59/2014: Fixa os termos da gestão flexível do currículo;
- Portaria n.º 59B/2014: Proceda à segunda alteração da Portaria n.º 243-B/2012 (Autonomia curricular);
- Portaria n.º 165-A/2015: 3.ª alteração à Portaria n.º 243-A/2012, à Portaria n.º 243-B/2012, e 2.ª alteração à Portaria n.º 276/2013;
- Decreto-Lei n.º 55/2018: Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens;
- Portaria n.º 223-A/2018: Regulamentação dos cursos artísticos do EAE música e de dança de nível básico (novos planos curriculares);
- Portaria n.º 229-A/2018: Regulamentação dos cursos artísticos do EAE música e de dança de nível secundário (novos planos curriculares);
- Decl. de Retificação n.º 29/2018: Retifica a Portaria n.º 229-A/2018;
- Despacho Normativo n.º 3-A/2020: Altera os regulamentos do Júri e das Provas de Equivalência à Frequência dos ensinos Básicos e Secundários;
- Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho: Aprova o Calendário Escolar para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024;

Relativamente ao financiamento público dos cursos oficiais a EA rege-se pelas seguintes portarias:

- Portaria n.º 140/2018: Regulamenta o financiamento via Contrato Patrocínio para os anos 2018 a 2024;
- Resolução do Conselho de Ministros: Autoriza a despesa relativamente aos Contratos de Patrocínio ;
- n.º 65/2022, de 22 de julho: para os anos de 2022 a 2028;

## IV – CURSOS

EA leciona os seguintes cursos:

### A. Ensino Oficial

- 1 – Preparatório (Iniciação)
- 2 – Básico de Música em regime articulado
- 3 – Básico de Música em regime supletivo
- 4 – Secundário de Música em regime supletivo

### B. Ensino Livre

- 5 – Berço das Artes
  - 6 – “Piccolini”
- 7 – Filarmónicos Pais & Filhos
  - 8 – Cursos sem paralelismo
  - 9 – Cursos Livres

**IV.1** - Os  cursos em regime articulado  destinam-se aos alunos que desejam prosseguir os seus estudos académicos com a componente vocacional de música. O ensino da música na EA é articulado com o ensino regular de acordo com o plano curricular vigente.

**IV.2** - Os  cursos no regime supletivo  destinam-se a alunos que não podem ingressar no ensino articulado, quer pela idade quer pela impossibilidade de frequentar uma escola protocolada, mas pretendem realizar o ensino oficial de música.

**IV.3** – Os  cursos secundários  destinam-se aos alunos a partir do 6.º grau, estando sujeitos a provas de acesso de acordo com a legislação em vigor.

**IV.4** – Os  cursos preparatórios  destinam-se aos alunos que já optaram claramente por um instrumento, ainda que não possuam idade ou níveis de conhecimentos para ingressar no primeiro ano do respectivo curso. A sua duração é variável entre 1 e 4 anos.

**IV.5** – *Berço das Artes* destina-se a crianças entre as 3 semanas e os 6 anos de idade. Este programa contempla aulas de música, dança e teatro, e implica a presença de um encarregado de educação.

**IV.6** – *Piccolini* recebe crianças entre os 6 e os 8 anos que, tendo ou não frequentado o *Berço das Artes*, pretendem continuar os seus estudos no âmbito das artes sem que tenham tomado ainda uma decisão final quanto ao curso a frequentar.

**IV.7** – *Filarmónicos P&F* recebe crianças entre os 6 e os 10 anos, que, tendo ou não frequentado *Piccolini*, optam pela continuidade do estudo de um instrumento musical, fazendo-o contudo com um dos seus Encarregados de Educação que com eles também estudam um instrumento.

**IV.8** – Os *Cursos sem Paralelismo* são aqueles para os quais a EA ainda não tem paralelismo pedagógico, ou outros cursos novos, propostos temporariamente pela EA, que não têm paralelo com nenhum outro curso oficial, e que não dão direito a um diploma académico.

**IV.9** – Os *Cursos Livres* constituem a opção para os alunos que, gostando de música, simplesmente querem frequentar uma disciplina ou aprender as noções técnicas elementares de um instrumento, que não tencionam frequentar nenhum curso oficial completo. Os alunos inscrevem-se livremente nas disciplinas que preferirem. Em casos excepcionais o Conselho Pedagógico pode autorizar a transição destes alunos para o curso oficial,

dependendo do desejo do aluno, da opinião do professor, das disciplinas que já tenham frequentado e de uma prova de admissão que terá de realizar. O aluno que se matricular neste regime não poderá transitar para o curso oficial a meio do ano lectivo.

**IV.10** - Os alunos do ensino oficial e os restantes alunos em idade escolar têm prioridade na sua matrícula e escolha de horários em relação aos alunos do ensino livre e alunos fora da idade escolar obrigatória, por força das responsabilidades para com o protocolo com o ensino regular público.

**IV.11** – Compete à Direção SAMP por recomendação da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico decidir anualmente a aprovação da abertura de novos cursos e a continuidade dos existentes. O elenco de cursos bem como o preçário são afixados no período de renovações de matrículas e de matrículas que antecedem o início de cada ano letivo.

## **V – DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA**

### **1. Curso básico 1º ciclo / Preparatório (Iniciação)**

Horas semanais:

- **60'** – Instrumento (com dois alunos ou em blocos individuais de 30')
- **50'** – Formação Musical
- **50'** – Classe de Conjunto (podem optar por disciplina de 90')

### **2. Curso básico 2º ciclo em regime articulado:**

Horas semanais:

- **90'** – Instrumento (com dois alunos ou em blocos individuais de 45')
- **100'** – Formação Musical (ou em dois blocos de 50')
- **100'** – Classe de conjunto (ou em dois blocos de 50')
- **50'** – a atribuir pela Direção Pedagógica às disciplinas coletivas em cada ano letivo e de acordo com as necessidades de cada turma

### **3. Curso básico 3º ciclo em regime articulado:**

Horas Semanais:

- **90'** – Instrumento (com dois alunos ou em blocos individuais de 45')
- **100'** – Formação Musical (ou em dois blocos de 50')
- **90'** – Classe de conjunto
- **50'** – a atribuir pela Direção Pedagógica às disciplinas coletivas em cada ano letivo e de acordo com as necessidades de cada turma

### **4. Curso secundário oficial em regime supletivo:**

Horas semanais:

**Ver componentes Científica e Formação Artística no Anexo II da Portaria n.º 229-A/2018.** De acordo com o disposto nos pontos n.º 8 e 9 do Artigo 49º da referida Portaria é concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas constantes na matriz curricular. Por decisão do Conselho Pedagógico, estas quatro disciplinas terão de ser: Instrumento ou Canto; Formação Musical; Classes de Conjunto; História da Cultura e das Artes ou Análise e Técnicas de Composição.

### **5. Berço das Artes**

Horas semanais:

- **Carmins, Violetas: até 45'** – Música/Movimento
- **Rosas: 45'** – Música/Dança
- **Azuis: 45'** – Música/Dança  
**até 45'** – Teatro/Instrumento

- **Verdes: 45'** – Música/Dança  
45' – Teatro/Instrumento
- **Vermelhos: 45'** – Música /Instrumento  
45' – Teatro/Dança

**5.1.** Por razões pedagógicas a duração da disciplina Música/Movimento, dos níveis Carmins e Violetas, e da disciplina Teatro/Instrumento, do nível Azuis, poderá ser inferior aos 45 minutos.

## **6. Piccolini**

Horas semanais:

- **50'** – Oficina Instrumental e Vocal
- **45'** – Teatro Piccolini

## **7. Filarmónicos P&F**

- **50'** – Orquestra/Instrumento
- **50'** – Coro/Formação Musical

## **8. Cursos Livres**

As disciplinas coletivas e a sua carga horária são definidas anualmente pela Direção Pedagógica em articulação com os Grupos Disciplinares Correspondentes.

**V.1** - Os alunos do Preparatório frequentam obrigatoriamente Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.

**V.2** - Até ao 5º grau de Formação Musical todos os alunos deverão ter realizado, pelo menos, 2 anos de coro.

**V.3** - Os alunos inscritos nos cursos oficiais têm frequência gratuita e obrigatória em qualquer uma das classes de conjunto, ou outra qualquer classe aprovada pelo Conselho Pedagógico.

**V.4** – As diversas formações musicais permanentes da SAMP - Banda Filarmónica, Orquestra SwingSAMP, ou Coro, podem ser frequentadas como disciplina de Classe de Conjunto. Nestes casos, os alunos estão sujeitos a aprovação da Direção Pedagógica, a avaliação da admissão por parte do maestro da formação e ao cumprimento dos horários de ensaio de cada uma das formações, bem como à realização dos seus espetáculos e cumprimento dos seus regulamentos.

**V.5** – As aulas da disciplina de Formação Musical dos cursos em Regime Articulado funcionam nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus.

**V.6** – As aulas da disciplina de Classe de Conjunto – Coro dos cursos em Regime Articulado, dos 1º e 2º graus (2º Ciclo) funcionam nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus.

**V.7** – As aulas da carga horária de 90 minutos da disciplina de Classe de Conjunto – Instrumental em Regime Articulado dos 3º, 4º e 5º Graus (3º Ciclo) funcionam nas instalações da SAMP sendo os alunos colocados nas classes (orquestras, coros e música de câmara) pela Direção Pedagógica tendo em conta o instrumento ou as necessidades pedagógicas e artísticas de cada classe conjunto.

## **VI – PARTICIPAÇÃO DOS PAIS NAS AULAS**

A participação dos pais nos diversos percursos de aprendizagem dos alunos é fundamental para o seu completo e equilibrado desenvolvimento. A EA coloca esta participação como uma das componentes centrais do seu projeto educativo.

**VI.1** – Todos os alunos das classes de *Berço das Artes* deverão fazer-se acompanhar por um encarregado de educação que poderá ser: pai, mãe, avós, padrinhos ou irmão mais velho. Para esta participação existe um conjunto de normas anualmente distribuídas pelos professores que ajudam a uma melhor integração dos pais, e melhor aprendizagem dos filhos. Para ajudar à assimilação destas normas são realizadas no início do ano lectivo um conjunto de aulas só com os EE de presença obrigatória.

**VI.2** – Todas as aulas de instrumento de nível preparatório são abertas à presença, que recomendamos, do Encarregado de Educação. Para esta participação é fundamental uma colaboração estreita com o respetivo professor, que poderá aconselhar ocasionalmente aulas individuais somente com o aluno.

**VI.3** – Em qualquer outro nível de ensino é possível para os EE que o desejem, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, assistir e participar nas aulas. Para este efeito basta que apresentem um pedido à Direção Pedagógica.

## **VII – ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS**

**VII.1** – Em cada ano letivo, a EA realiza provas de admissão para todos os alunos que a ela se candidatam. Os resultados destas provas só são válidos para o ano letivo em que se realizam.

**VII.2** – As inscrições para a prova de admissão, ocorrem em data definida no calendário das provas de admissão.

**VII.3** – A Direção Pedagógica é responsável por definir as datas de realização das provas e pela sua publicação.

**VII.4** – Para admissão ao nível preparatório realiza-se uma prova de instrumento.

**VII.5** – A admissão para o 2.º Ciclo, 1.º Grau, é definida anualmente em regulamento próprio proposto pela Direção Pedagógica e aprovada pelo Conselho Pedagógico, e cumprindo o determinado pelo Modelo de Prova de Seleção da ANQEP vigente.

**VII.6** – Se não forem preenchidas todas as vagas, será aberta uma 2.ª fase de inscrições em data a determinar pela Direção Pedagógica.

**VII.7** – As provas de admissão para o ensino especializado da música regem-se pela legislação e normas em vigor, sendo a EA autónoma na determinação do seu calendário e do regulamento interno das mesmas.

**VII.8** – Os resultados das provas serão divulgados até uma semana após a realização da última prova. Os candidatos serão classificados como “aptos” ou “não aptos”. Dos candidatos aptos, seriados em função das provas prestadas, serão admitidos os correspondentes ao número de vagas existente para esse ano lectivo.

**VII.9** - Os candidatos aptos não admitidos serão chamados, por ordem de classificação, sempre que algum aluno desista ou anule a matrícula na disciplina em causa.

**VII.10** – Os alunos que solicitarem transferências de outras escolas oficiais e para qualquer um dos níveis do 2.º e 3.º ciclos estão sujeitos a vaga e, caso o Conselho Pedagógico entenda, a prova de admissão.

## **VIII – MATRÍCULAS E MARCAÇÃO DE HORÁRIOS**

**VIII.1** – A renovação de matrículas, **obrigatória para todos os alunos**, ocorre em período a definir pela Direção Pedagógica em articulação com os serviços administrativos.

**VIII.2** – As marcações de horários ocorrem em duas fases no mês de setembro, em datas a fixar oportunamente pela escola. Na primeira fase têm prioridade os alunos antigos.

**VIII.3** – Os alunos estão sujeitos aos horários afixados tendo de os compatibilizar, por iniciativa própria, com todas e quaisquer atividades dentro e fora da escola.

## **IX – ALUNOS**

**IX.1** – Devem possuir o instrumento respectivo ou ter acesso a ele.

**IX.2** – Os alunos do ensino livre, em caso de quererem desistir deverão fazê-lo por escrito, com um mês de antecedência, caso contrário ficarão obrigados a pagar a prestação da propina referente ao mês em que desistiram sem avisar.

**IX.3** - Os alunos dos cursos oficiais poderão anular as respectivas matrículas de acordo com os prazos em vigor na legislação, tendo de pagar à escola a prestação da propina referente ao mês que decorre.

**IX.4** – O aluno, por princípio, não deverá mudar de professor de instrumento ao longo de todo o curso. Contudo, se por motivos pessoais tal necessidade se vier a verificar, deverá apresentar um pedido à Direção Pedagógica, com a concordância por escrito do novo professor. A mudança pode ser carece da aprovação da Direção Pedagógica.

**IX.5** – A EA recebe alunos portadores de deficiências físicas ou mentais. Contudo, este facto deve ser referido no ato da inscrição e fica sujeito a parecer da Direção Pedagógica.

**IX.6** – Deverão ser pontuais e procurar agir disciplinadamente, respeitando os colegas, os professores, os funcionários, as instalações e o material da escola.

**IX.6** - Todos os alunos que tenham terminado o quinto grau (nono ano) e pretendam continuar na Classe de Conjunto Instrumental que frequentaram, poderão fazê-lo de forma gratuita, tendo que cumprir somente o ponto XX.6 do presente Regulamento.

**IX.7** – Serão responsáveis por qualquer dano por si causado a materiais da escola.

## **X – ALUGUER DE INSTRUMENTOS**

**X.1** - Para início de estudos, a Escola de Artes pode disponibilizar alguns instrumentos aos seus alunos em regime de aluguer. Para que tal aconteça, deverá a SAMP ter o instrumento disponível, o professor dar por escrito um parecer favorável, e o Encarregado de Educação assinar uma declaração de responsabilidade em como salvaguarda o bom estado do instrumento.

**X.2** – Toda a manutenção do instrumento fica a cargo do aluno, bem como reparações resultantes do uso indevido do mesmo.

**X.3** – O aluguer de instrumento implica o pagamento de uma mensalidade que tem duração igual ao período que o instrumento permanecer à guarda do aluno, sendo o seu valor determinado anualmente pela direção administrativa da SAMP.

**X.4** – A EA não está obrigada a garantir instrumentos para aluguer sempre que forem solicitados.

## **XI – FALTAS**

### **Dos ALUNOS:**

**XI.1** – Tal como determinado pelo Estatuto do Aluno, no Decreto-Lei 51/2012, o limite de faltas injustificadas é o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina. Se este número for ultrapassado o aluno reprova à disciplina a que faltou, ou à totalidade do ano caso se trate de Classe de Conjunto.

**XI.2** – Os alunos terão uma tolerância máxima, para comparecer às aulas, de 10 minutos, após os quais lhes será marcada falta de presença pelo professor.

**XI.3** – As justificações das faltas deverão ser apresentadas ao professor, assinadas pelo encarregado de educação, até um prazo máximo de 7 dias após a falta respetiva. Os alunos do ensino livre não reprovam por faltas, mas devem igualmente justificá-las.

**XI.4** – As justificações de faltas a provas globais ou exames deverão ser apresentadas na secretaria num prazo máximo de 48 horas após a prova ou exame respetivo. O incumprimento deste ponto implica a automática reprovação do aluno.

## **Dos PROFESSORES:**

**XI.5** – O regime de faltas do pessoal docente obedecerá ao regulamento de faltas aprovado pela Direção da SAMP.

## **XII – AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

**XII.1** – A avaliação periódica dos cursos do Ensino Especializado de Música e cursos Livres realiza-se em Conselho de Turma no final de cada período e é afixada na Escola de Artes.

**XII.2** – Os alunos de *Berço das Artes* são avaliados em diferentes parâmetros para cada uma das áreas que frequentam. Esta avaliação não é afixada publicamente, mas está disponível para os encarregados de educação no final de cada período escolar, conforme normas do Berço anexas a este regulamento.

**XII.3** – Os alunos do Curso Básico do Ensino Especializado de Música em regime articulado e supletivo são avaliados pela escala de 1 a 5 valores. Os alunos dos Cursos Secundários do Ensino Especializado de Música são avaliados pela escala de 0 a 20 valores.

**XII.4** – Alunos que se encontrem a frequentar o Preparatório serão avaliados por uma escala de tipo qualitativo:  
- Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.

**XII.5** – Os alunos do ensino livre, ainda que não estejam sujeitos a qualquer obrigatoriedade de avaliação, poderão, caso o professor assim o entenda, ser avaliados quantitativa ou qualitativamente, devendo a escala ser enquadrada de acordo com a idade equiparando-a às idades de frequência nos cursos referidos em XII.3 e XII.4.

**XII.6** - No ensino livre os alunos não frequentam nenhum nível em particular.

**XII.7** – Os alunos de nível Preparatório só transitam para o 1º Grau do 2º Ciclo quando preenchem as condições impostas pela legislação em vigor.

**XII.8** – Os alunos do 1º, 3º e 4º Graus prestarão Provas de Avaliação Final obrigatórias, nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e restantes teóricas. Estas provas serão feitas em duas partes, uma prova intermédia, no 2º período e uma prova final, no 3º período.

Estas provas têm os seguintes pesos nas notas dos períodos onde são realizadas:

- 1º Grau: a Prova Intermédia e de Avaliação Final vale 20% da avaliação final do 2º e 3º períodos (80% para a avaliação contínua);
- 3º Grau: a Prova Intermédia e de Avaliação Final vale 35% da avaliação final do 2º e 3º períodos (65% para a avaliação contínua);
- 4º Grau: a Prova Intermédia e de Avaliação Final vale 40% da avaliação final do 2º e 3º períodos (60% para a avaliação contínua);

**XII.9** – Nos 2º e 5º Graus, os alunos realizam Provas Globais, também divididas em dois períodos do ano letivo, sendo o seu peso na avaliação final desses períodos de 30% no 2º Grau e 50% no 5º Grau.

**XII.10** – Se o aluno faltar à Prova Global ou Avaliação Final, deve justificar a falta no prazo de 48 horas a contar da data da prova. No caso de ser aceite a justificação, será ponderada a situação, pelo delegado e Direção Pedagógica e é marcada uma nova data de prova. Caso esta hipótese não seja viável, o assunto será remetido para o Conselho Pedagógico, que tomará uma decisão final.

**XII.11** – A certificação dos cursos básicos e secundários do ensino artístico especializado da música rege-se pela legislação em vigor enunciada no ponto III deste regulamento.

**XII.12** – A EA emite, a pedido do aluno e/ou Encarregado de Educação, certificados de frequência a todos os cursos livres e cursos sem paralelismo pedagógico.

**XII.13** – Qualquer aluno, interno ou externo, pode requerer à Direção Pedagógica a realização de provas de equivalência à frequência, na qualidade de autoproposto, como forma de certificação dos cursos básicos e secundários. Estas provas incidem nos conteúdos e objectivos dos programas curriculares das disciplinas em nível de conclusão dos cursos de 3º Ciclo e Secundário.

**XII.14** – Os alunos que frequentam os Cursos Básicos e Secundários do Ensino Especializado de Música podem requerer à Direção Pedagógica a realização de provas de transição de ano/grau. Os conteúdos da prova de transição incidem no programa do ano/grau da disciplina anterior àquele a que o aluno se candidata. A classificação obtida, em caso de aprovação, corresponde à classificação de frequência da disciplina no ano/grau a que se reporta.

**XII.15** – Os alunos que registem desfasamento entre ano/grau em qualquer disciplina da componente vocacional ou técnico-artística e o seu ano de escolaridade, devem ser encaminhados pelo professor da disciplina para a realização da prova de transição de ano/grau.

**XII.16** – As matrizes das Provas de Avaliação Final e das Provas Globais são revistas e aprovadas anualmente pelo Conselho Pedagógico, no decorrer do 1º período.

**XII.17** – As matrizes das provas de equivalência à frequência e provas de transição de grau/ano regem-se pelas matrizes das Provas de Avaliação Final e das Provas Globais dos graus/anos correspondentes.

**XII.18** – Em caso de falta à prova de equivalência à frequência ou prova de transição de grau/ano, aplica-se o mesmo que em XII.9.

**XII.19** – Compete à Direção Pedagógica definir anualmente a calendarização de todas as provas e ao Conselho Pedagógico a sua aprovação.

**XII.20** – Compete à Direção SAMP determinar anualmente o preçário para emissão de certificados e diplomas, inscrições nas provas de equivalência à frequência e inscrições provas de transição de grau/ano.

### **XIII – AUDIÇÕES**

Todas as audições ou projetos promovidos dentro do calendário escolar, no âmbito do Plano de Atividades da escola, constituem elementos fundamentais de avaliação e são de presença obrigatória para os alunos que nelas são convocados a participar e mediante as participações previstas no Plano de Trabalho Anual individual na disciplina de Instrumento. As audições podem realizar-se tanto nas instalações da EA como fora delas.

### **XIV – RESTRIÇÕES DE MATRÍCULA**

O Conselho Pedagógico reserva-se o direito de não aceitar a matrícula de um aluno que reprovou dois anos consecutivos à mesma disciplina. O mesmo direito aplica-se nos termos estipulados da legislação em vigor para os planos curriculares.

## **XV – INFORMAÇÕES**

Os alunos, ou os seus encarregados de educação, têm a obrigação de tomar conhecimento, através dos painéis existentes na escola e de circulares enviadas, do calendário escolar e de todas as audições e concertos do Plano Anual de Atividades.

## **XVI – ATENDIMENTO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

**XVI.1** – Os encarregados de educação que desejem contactar os professores dos seus educandos ou a Direção Pedagógica, devem informar-se nos serviços administrativos do horário de atendimento do respetivo professor.

**XVI.2** – Em caso algum deve o encarregado de educação interromper o normal funcionamento das aulas.

**XVI.3** – A Direção Pedagógica afixa anualmente dois horários semanais para receber encarregados de educação.

## **XVII – SALAS DE ESTUDO**

**XVII.1** – No início de cada ano letivo será elaborado um mapa com a disponibilidade de todas as salas de aula. Este mapa ficará nos serviços administrativos nele serão marcadas todas as ocupações que vão além dos horários letivos dos professores.

**XVII.2** – Os professores que desejarem ocupar uma sala fora do seu horário deverão fazer a marcação no mapa respectivo.

**XVII.3** – Os alunos poderão também marcar salas para estudo ou ensaio com um mínimo de 5 dias de antecedência, incluindo o próprio dia.

**XVII.4** – No mapa deverá sempre ficar registado o nome do aluno ou professor e o motivo da marcação. A presença ou falta será sempre assinalada.

**XVII.5** – O aluno que por mais de 3 vezes não ocupou uma sala marcada perde o direito de fazer novas marcações.

**XVII.6** – A marcação do auditório é limitada, apenas podendo, dentro das disponibilidades desta sala, ser feita por alunos de piano ou professores, devendo sempre ser apresentado o motivo da ocupação.

**XVII.7** – A marcação da sala 1.4 é limitada, dando-se prioridade aos alunos da classe de órgão.

**XVII.8** – A marcação da sala 0.1 é limitada, dando-se prioridade aos alunos da classe de percussão.

## **XVIII – DURAÇÃO DO ANO LETIVO**

**XVIII.1** - A Escola rege-se-á pelo calendário oficial para as escolas do ensino público, no que diz respeito ao início e final do ano, como de períodos de férias de Natal, Carnaval e Páscoa, interrupções letivas e outras.

**XVIII.2** - O calendário escolar é sempre afixado no painel de informações existente no átrio de entrada da escola.

## **XIX - FUNCIONÁRIOS**

Deverão ser sempre corretos nas suas atitudes com os alunos, professores e encarregados de educação, zelando pelo bom andamento disciplinar, administrativo e social da Escola.

## **XX – PAGAMENTOS**

**XX.1** – O pagamento dos cursos, que tem um valor de propina anual, é fixado no início de cada ano lectivo pela Direção SAMP, podendo ser pago nas seguintes modalidades a escolher pelo aluno/EE no ato da matrícula:

- em **9 prestações** de igual valor;
- em **3 prestações** de igual valor;
- em **1 prestação**;

**XX.2** – As prestações devem ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeitam. A falta de pagamento dentro do prazo implica o agravamento em **10%**.

**XX.3** – Haverá desconto nas mensalidades a partir do segundo filho bem como nas modalidades de duas e uma prestações. Esses descontos serão definidos anualmente pela Direção SAMP e afixados em local próprio.

**XX.4** - As mensalidades em atraso sem qualquer justificação, implica o congelamento da avaliação.

**XX.5** – Pontualmente e por decisão da Direção SAMP, podem ser implementados descontos adicionais que vigorem por um determinado período e anunciados nos canais de comunicação habituais da Escola de Artes SAMP.

**XX.6** - Todos os alunos da EA SAMP e de qualquer um dos seus cursos, estão sujeitos ao pagamento do valor da quota de sócio e seguro escolar, o qual deve ser liquidado anualmente no ato da matrícula, ou renovação da mesma. O valor a pagar é definido pela Direção SAMP e comunicada a sua alteração, se esta ocorrer.

## **XXI – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A Proteção de Dados Pessoais rege-se pelas leis nacionais e internacionais em vigor. No âmbito da sua aplicação a EA elenca os seguintes princípios gerais:

**XXI.1** – A comunidade educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual.

**XXI.2** – A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.

**XXI.3** – Na EA é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.

**XXI.4** – A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar.

Acerca da captação de imagem ou som nas instalações, em atividades e em eventos da EA:

**XXI.5** – Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro das instalações da EA fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.

**XXI.6** – Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários.

**XXI.7** – A recolha de imagens e som poderá ser efetuada sempre que tal (i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino, tais como o registo de provas e audições, (ii) estiver autorizado pela direção pedagógica ou direção SAMP e (iii) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).

**XXI.8** – A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pela direção pedagógica ou direção SAMP.

**XXI.9** – As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.

**XXI.10** – As imagens ou sons recolhidos terão apenas o tratamento para que foram captadas e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.

**XXI.11** – A captação de imagens ou som em exposições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público é vedada, exceto nos termos e pelos meios determinados pela direção pedagógica ou direção SAMP e quando obtidos os necessários consentimentos.

Acerca da recolha de elementos de identificação e caracterização de pessoas:

**XXI.12** – Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de elementos de identificação e caracterização dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.

**XXI.13** – Esta proibição não se limita a, mas inclui, nome, morada, contactos, números de identificação, características pessoais, resultados escolares, dados de saúde.

**XXI.14** – A recolha de elementos de identificação e caracterização poderá ser efetuada sempre que tal (i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas da EA, (ii) ou seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino, e (iii) estiver autorizado pela direção pedagógica ou direção SAMP através da delegação de funções.

**XXI.15** – Os elementos de identificação e caracterização recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.

**XXI.16** – No caso de espetáculos e audições realizados pelos alunos, poderão ser criados suportes de divulgação dos mesmos mencionando o nome, apelido, ano de escolaridade/nível, classe e turma de cada aluno.

Acerca do acesso a dados pessoais por colaboradores docentes e não docentes:

**XXI.17** – Todos os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções na ou para a EA estão obrigadas a sigilo sobre os mesmos bem como a cumprir todas as regras do RGPD, deste regulamento interno e outras em vigor na SAMP, em especial as respeitantes ao tratamento e proteção desses dados.

**XXI.18** – As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos, não armazenar os dados em ficheiros sem proteção.

**XXI.19** – As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento.

**XXI.20** – Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções no ou para a EA, devendo abster-se de por qualquer modo aceder a dados pessoais fora dessa situação.

**XXI.21** – Qualquer colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função deverá dar conhecimento imediato à direção pedagógica e aos serviços administrativos.

**XXI.22** – Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à direção pedagógica e aos serviços administrativos.

## **XXII – ESTADOS DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE**

Na sequência dos Estados de Emergência e de Calamidade nacionais e locais implementados durante a pandemia COVID-19, salvaguarda-se a Escola de Artes SAMP, o seu Conselho Pedagógico e a sua Direção Pedagógica na implementação do presente Regulamento Interno relativamente a quaisquer alterações de funcionamento da Escola de Artes determinadas por ordem ministerial no decorrer do ano letivo, mantendo-se os direitos e deveres de toda a comunidade escolar aqui determinados com as devidas adaptações à legislação que entrará em vigor em caso de novos Estados de Emergência e/ou de Calamidade.

## **XXIII – ÚNICO**

Qualquer aluno da Escola de Artes que participe numa realização performativa (concerto, audição, espetáculo, teatro, etc.) fora da programação SAMP, deverá diligenciar para que se refira na divulgação da mesma, caso exista, a referência de ser aluno da ESCOLA DE ARTES SAMP.